· Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CEID
· Universidade Estadual do Piauí - UESPI
· Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC
· Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí - EMATER
· Coordenadoria Estadual da Segurança Alimentar e Erradicação da Fome – Programa Fome Zero
· Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO
· Ministério Público Estadual.
· Coordenadoria Estadual dos Direitos Humanos e Juventude
· Coordenadoria de Comunicação Social

II. Pela Sociedade Civil:
· Pastoral da Criança – Coordenação Estadual
· Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST
· Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Piauí – FETAG
· Associação Piauiense de Municípios – APPM
· União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação – UNDIME
· Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social —COEGEMAS
· Ação Social Arquidiocesana – ASA
· Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários do Piauí – FAMCC.
· Centro Piauiense de Ação Cultural – CEPAC
· Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-22ª Região
· Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS

PARÁGRAFO ÚNICO: A inclusão e exclusão das entidades da sociedade civil e do poder público serão deliberadas pela Plenária Ampliada do Comitê Gestor.

Art. 5º Os representantes das entidades serão um titular e um suplente nomeados e oficializados a indicação através de ofício da instituição ao Comitê Gestor;

Art. 6º É vedada a remuneração a qualquer membro do Comitê por exercício específico de sua função sendo este cargo considerado de relevância social.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 7º O Comitê Gestor Estadual do Programa "Um Mundo para a Criança e o Adolescente do Semi-árido" dispõe da seguinte estrutura organizativa.
I - Plenária – constituída pelos membros titulares ou respectivos suplentes.
II - Coordenação Geral – constituída pela Coordenação Geral, Coordenação Adjunta e Secretaria Geral.
III - Comissões temáticas – instituídas conforme resolução do Comitê.

Subseção I - COMPETE AO PLENÁRIO DO COMITÊ GESTOR.

Art. 8º O Plenário do Comitê Gestor é o órgão máximo de deliberação do Comitê Gestor, constituído pela reunião dos seus membros titulares ou respectivos suplentes que atuarão em regime de igualdade de condições.
I. Realizar acompanhamento e avaliação do Programa "Um Mundo para a Criança e Adolescente do Semi-árido" através das Políticas Públicas Municipais e Estatuto da Criança e do Adolescente;
II. Participação na alimentação de dados estatísticos oficiais, contribuindo no fortalecimento destes sistemas de informação;
II. Contribuir na elaboração e discussão de propostas (programas, projetos, ações, etc.) de assistência à criança e adolescente do semi-árido;
IV. Promover debate e estudos sobre a criança e adolescente do semi-árido com participação da população dessa região assim como, promover sua divulgação;
V. Pactuar e encaminhar matérias pertinentes ao processo de mobilização, sensibilização, acompanhamento e validação do programa Um Mundo para a Criança e Adolescente do Semi-árido piauiense e incentivo aos municípios do Semi-árido piauiense que aderiram ou não ao Selo UNICEF Município Aprovado.

Subseção II - COMPETE A COORDENAÇÃO GERAL

Art. 9º O Comitê Gestor Estadual do Programa "Um Mundo para a Criança e Adolescente do Semi-árido" dispõe da seguinte estrutura organizativa da Coordenação Geral: Coordenador (a) Geral; Coordenador (a) Adjunto, Secretário (a) Geral e Comissões temáticas escolhidos, entre seus representantes, através de eleição interna, para mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzidos para os mesmos cargos.

Art. 10º Caso qualquer membro da Coordenação perca seu mandato ou renuncie seu cargo, deverá ser realizado no prazo de 15(quinze) dias nova eleição para o preenchimento do cargo vago para completar o mandato, sendo que a nova eleição deve ser convocada no prazo de 07 (sete) dias antes da sua realização;

Da Eleição da Coordenação Geral

PARAGRAFO ÚNICO: A eleição da Coordenação Geral será realizada em plenária, convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 dias, com a participação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 º Compete ao Coordenador Geral
I. Coordenar as reuniões do Comitê Gestor Estadual;
II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
III. Assinar enquanto representante do Comitê Gestor as correspondências e documentos do Comitê;
IV. Representar o Comitê nos eventos a nível municipal, estadual e federal;
V. Apresentar um relatório geral das atividades desenvolvidas semestralmente pelo Comitê Gestor e em relação às informações do UNICEF;
VI. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades dos grupos temáticos do Comitê Gestor;
VII. Articular com o Escritório do UNICEF o planejamento e execução, avaliação das ações a serem desenvolvidas pelo Comitê;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na falta ou impedimento do Coordenador Geral, assumirão as funções sucessivamente, o Coordenador Adjunto e na ausência deste assume a Secretaria Geral, ainda na ausência desta escolher-se-á um coordenador **Ad Hoc** membro do Comitê para coordená-la.

Art. 12º Compete ao Coordenador Adjunto
I. Substituir o Coordenador Geral do Comitê em suas funções quando de sua ausência;
II. Planejar, organizar, controlar, auxiliar os assuntos e providências da Coordenação Geral;
III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos representantes e instituições/entidades vinculadas ao Comitê Gestor;
IV. Elaborar em conjunto com Coordenador Geral a pauta das reuniões após deliberações da Plenária;

Art. 13º Compete a Secretaria Executiva
I. Contribuir com o apoio administrativo e operacional na consecução das atribuições do Comitê Gestor;
II. A Secretaria Executiva terá servidor público ou privado vinculado a qualquer órgão/entidade que compõem o Comitê, para o exercício das atribuições que o comitê dispuser em seu funcionamento;
III. Divulgar relatório para todo o Estado e Municípios do desenvolvimento e resultados do Programa;
IV. Redigir todas as atas e relatórios das reuniões do Comitê Gestor;
V. Manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondência, recebidas e expedidas, livros, equipamentos e outros documentos do Comitê Gestor;

CAPÍTULO IV.
DOS HORÁRIOS E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art.14º O Comitê Gestor funcionará em horário comercial (segunda a sexta-feira) das 8h às 12h e das 14h às 18h, com servidor público ou privado disponível em cada turno.

Art.15º O Comitê Gestor deverá fixar na sua sede, em local visível ao público, os dias e horários de funcionamento e da realização de suas plenárias, assim como, endereço, telefone e e-mail para contato pelos municípios que integram o Programa e aos órgãos/entidades que o compõem.

Art. 16º O Comitê Gestor do Programa "Um Mundo para a Criança e o Adolescente do Semi-árido" se reunirá quinzenalmente em caráter ordinário, conforme calendário estabelecido pela plenária, podendo se reunir em caráter extraordinário.

CAPÍTULO V.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 17º É do interesse do Comitê Gestor que todos os Municípios que integram o Programa, participem de debates, seminários, cursos, palestras e outros eventos que possam favorecer a implementação de Políticas Públicas Municipais para as crianças e adolescentes do Semi-árido piauiense.

Art. 18º As despesas com deslocamento e hospedagem dos representantes do Comitê Gestor serão de responsabilidade da instituição/entidade que o mesmo(a) representa ou em parceria com o UNICEF.

Art. 19º O presente Regimento Interno poderá ser reformulado por deliberação dos representantes do Comitê, em reunião extraordinária convocada para este fim e com a presença da maioria absoluta dos titulares ou suplentes.

Art. 20º Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Plenária.

Art. 21º Este Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa "Um Mundo para a Criança e Adolescente do Semi-árido" entra em vigor após a homologação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e publicado no diário Oficial do Estado, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Teresina (PI), 10 de junho de 2008.

Antônio José dos Santos Mendes
Presidente do CEDCA/PI

OF. 085

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EMGERPI – EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ. CONVITE Nº 06/2008 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ALBERGUE PARA PESCADORES E A URBANIZAÇÃO DA ORLA DO LAGO DE ACUMULAÇÃO DA BARRAGEM DE MESA DE PEDRA, NO MUNICÍPIO DE VALENÇA, NO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE UM BALNEÁRIO. CONTRATAÇÃO DIRETA, § 7º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93.
A DIRETORA PRESIDENTE DA EMGERPI torna público que, em vista de se haver frustrado a licitação acima referida, mesmo após sua repetição, e conforme autorizado pelo dispositivo legal citado, determinou a contratação direta, do objeto do CV 06/2008, mantidas as condições fixadas na licitação. Teresina, 1º de agosto de 2008. Lucile de Souza Moura. Diretora Presidente da EMGERPI.

OF. 938